



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOM 18.12.2023 – N. 5727, ANO XXIV)

ASSEGURA à criança e ao adolescente cujos responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos a máxima prioridade à vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos a máxima prioridade à vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 18.12.2023 – Edição n. 5727, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5727 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ASSEGURA à criança e ao adolescente cujos responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos a máxima prioridade à vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos a máxima prioridade à vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Av. Paraíba, n. 665 – Quadra 4, Letra B, Lote 364, Bairro Adrianópolis, CEP: 69057-021.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE Crédito Adicional Especial e que especifica no Orçamento fiscal vigente da Administração Direta e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, e artigo 8.º da Lei n. 3.017, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.229, de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO ainda os ofícios n.ºs 340 e 342/2023 – GAB/PRES/CMM, bem como o Parecer em Consulta Administrativa – PA – CMM, da Câmara Municipal de Manaus,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional especial de R\$ 4.380.169,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e nove reais), sendo R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais) à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação) e R\$ 3.558.169,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais) à conta do inciso III (Reserva de Contingência) do art. 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, como reforço aos Programas de Trabalho especificados nos Anexos I e II deste Decreto.

LEI N. 3.231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Somar e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Somar, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 11.669.773/0001-81,